DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1313/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4197/2014
PROTOCOLO	: 1495368
ÓRGÃO	: FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
SUCESSORA/SUCEDIDO	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL/JULIANA ZORZO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - REGULARIDADE.

- O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial seguiu os regramentos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93;
- O envio da documentação ao TCE/MS foi feito em desacordo com a orientação contida na IN/TC 35/11 e, portanto, enseja a multa por atraso na remessa ao Ordenador da Despesa.

II – RELATÓRIO

Examina-se o Termo de Transferência de Cargo do Fundo Municipal de Cultura de Campo Grande, do Ordenador de Despesa Sr. Júlio César Pereira Cabral (Sucedido) para a Sra. Juliana Zorzo Silva (Sucessora), em virtude da posse desta como Diretora-Presidente do Fundo em questão a partir do dia 1º de abril de 2014.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Cultura desde 09/01/2013.

Na análise confeccionada pela equipe da 5ª ICE (nº 19705/14 – f. 65), ficou evidenciada a intempestividade na remessa do Termo em referência, porém, quanto à execução financeira, restou evidenciada sua regularidade, uma vez analisados os dados constantes na "Execução Orçamentária" de f. 65 e 66, no "Balanço Parcial – Exercício 2014" e na "Conciliação Bancária" (peças 3 e 4) do procedimento eletrônico em epígrafe.

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido (Parecer nº 6406/2015 –f. 68), indicando, porém, a recomendação ao Ordenador para que observe com maior rigor os prazos para envio de documentação para o crivo desta Corte Fiscal.

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pro meio da documentação acostada aos autos que a apuração dos fatos e atos relativos ao Termo de Transferência de Cargo do Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Cultura de Campo Grande guardam conformidade com a legislação vigente aplicável em face da inexistência de diferenças na Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Nos termos do artigo 62, incisos I e II do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/2013), considerando que compete ao **Tribunal Pleno** o julgamento das matérias não compreendidas nas competências privativas do Presidente, de Câmara ou do Juízo Singular, conforme previsto no artigo 16, inciso II, "g" do mesmo diploma interno, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta.

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, combinado com as instruções contidas na Resolução Normativa 76/2013, em especial o constante no item 3, B, do anexo I, Capítulo IV e profiro **VOTO** pela *regularidade* do Termo de Transferência de Cargo do Fundo Municipal de Cultura de Campo Grande, do Sr. Julio César Pereira Cabral (Sucedido) para a Sra. Juliana Zorzo Silva (Sucessora), a partir de 01/04/2014.

É o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves, na Sessão Ordinária nº 21, de 30/09/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade do termo de transferência de cargo do Fundo Municipal de Cultura de Campo Grande, do Senhor Júlio César Pereira Cabral (sucedido) para a Senhora Juliana Zorzo Silva (sucessora), a partir de 01/04/2014; II) pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Conselheiros: Presidente Waldir Neves Barbosa; Ronaldo Chadid; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Osmar Domingues Jeronymo; Jerson Domingos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aedo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator